



**CONTRATO Nº 041/2022 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA R. F. LESSA DIAS - ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Dispensa de Licitação Nº. 075/2022*

*Art. 24, II, L. Nº. 8666/93*

*Processo Administrativo Nº. 4510/2022*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **R.F. LESSA DIAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.549/000174, com sede na Rua Primo Luiz Batista, s/n, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por sua administradora, **RUTH FERREIRA LESSA DIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3944740, inscrita no CPF sob o nº 094.665.287.26, residente e domiciliada na Rua Enoy Macedo, nº 27, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais)**, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140	SV	TROCA DE PNEU DE VEICULO DE PASSEIO	R\$ 30,00	<b>R\$ 4.200,00</b>
02	84	SV	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO DE PASSEIO	R\$36,00	<b>R\$3.024,00</b>
03	30	UN	CONSERTO DE PNEU VEICULO VAN	R\$36,00	<b>R\$1.080,00</b>
04	18	UN	TROCA DE PNEU DO VEICULO VAN	R\$30,00	<b>R\$540,00</b>



05	30	UN	CONSERTO DE PNEU TIPO VAN AMBULANCIA	R\$36,00	<b>R\$1.080,00</b>
06	18	UN	TROCA DE PNEU TIPO VAN AMBULANCIA	R\$30,00	<b>R\$540,00</b>
07	30	UN	CONSERTO DE PNEU TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO	R\$36,00	<b>R\$1.080,00</b>
08	18	UN	CONSERTO DE PNEU TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO	R\$36,00	<b>R\$648,00</b>

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;



- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**e) Proceder à execução do serviço na sede do Município de Atílio Vivacqua.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.



**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.122.0024.2.0066 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 649 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 650 – Fonte 1.214.1008.0000, 1.214.1028.0000, 1.214.1030.0000 e 2.214.1028.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0031 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 651 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0032 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 652 – Fonte 1.211.0000.0000 e 1.214.1029.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0033 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 653 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 654 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0044 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 655 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 656 – Fonte 1.211.0000.0000, 1.214.2010.0000 e 1.214.2021.0000.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 657 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0041 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 658 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 659 – Fonte 1.211.0000.0000 e 1.214.3011.0000.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0042 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 660 – Fonte 1.211.0000.0000.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;



**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 10 de Outubro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**ADRIANA OLMO MACHADO**  
Fiscal do Contrato – Administrativo /  
Serviços e Bens Comuns a Todos os  
Demais Setores

**R.F.LESSA DIAS-ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2022 – FMS**

Dispensa de Licitação Nº. 075/2022  
– Art. 24, II, L. Nº. 8666/93  
Processo Administrativo Nº.  
4510/2022

**Contratantes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** R.F.LESSA DIAS - ME;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER A SECRETARIA E MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Do Valor:** R\$12.192,00 (doze mil e cento e noventa e dois reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.122.0024.2.0066 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 649 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 650 – Fonte 1.214.1008.0000, 1.214.1028.0000, 1.214.1030.0000 e 2.214.1028.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0031 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 651 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0032 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 652 – Fonte 1.211.0000.0000 e 1.214.1029.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0033 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 653 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 654 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0044 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 655 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 656 – Fonte 1.211.0000.0000, 1.214.2010.0000 e 1.214.2021.0000.

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional

10.304.0015.2.0040 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 657 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional

10.304.0015.2.0041 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 658 – Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional

10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 659 – Fonte 1.211.0000.0000 e 1.214.3011.0000.

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional

10.305.0015.2.0042 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 660 – Fonte 1.211.0000.0000.

**Vigência:** 13/10/2022 a 13/10/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de outubro de 2022

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260